

Processo: 014.616/2016-5
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 40.	
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 80.	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 33, 72 e 81.	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 4987/2018-1C – condenatório (peça 40). Notificação de dívida: peças 43 e 45. Foi utilizado o endereço da advogada do rep. legal no processo TC 011.597/2015-1, peças 33 e 72.					
		Acórdão 12360/2018-1C (peça 59). Recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Renato Nunes de Oliveira contra o Acórdão 4987/20181C. Recurso não conhecido. Desnecessária a comunicação.					
		Acórdão 1717/2019-1C (peça 69). Retificação, por inexactidão material, do Acórdão 4987/2018-1C. Notificação simples: peças 159 e 168. Foi utilizado o endereço da advogada do rep. legal no processo TC 011.597/2015-1, peças 33 e 72.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
Faz-se necessário informar à Secretaria de	Sim	Não	NA	-			

		Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Análise				
		i) considerando que a empresa se encontra inapta na RFB (peça 80), que há comunicação negativa (peças 29 e 31) direcionada a esta em seu endereço constante na base de dados da RFB (peça 80), que a mesma fora notificada dos Acórdãos 4987/2018-1C e 1717/2019-1C no endereço da advogada do representante legal no processo TC 011.597/2015-1 (peças 33 e 72) e não no endereço deste registrado na RFB (peça 81), notificá-la de dívida dos referidos acórdãos, no endereço de seu representante legal grafado na RFB (peça 81), bem assim fazer, ato contínuo, edital; ii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, encaminhar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 76 e 78; iii) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister.				

Item	Responsável	Histórico			Observação
1.2	Renato Nunes de Oliveira, falecido	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	Peça 40.
				NA ☐	
		Pesquisa de endereço			
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	Peças 26 e 48.
		Responsável?	Sim	Não	
				NA	

		☐	☐	☒	
	Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peça 26.
		☐	☐	☒	
	Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Acórdão - comunicações					
Acórdão 4987/2018-1C – condenatório (peça 40). Notificação de dívida: peças 44 e 46. Foi notificada Juracy Terezinha Valcanaia (peça 46), em 4/7/2018, inventariante do espólio do responsável falecido. Contudo, em 16/8/2017, transitou em julgado a ação de inventário, tendo sido homologada a partilha dos bens deixados pelo <i>de cujus</i> aos herdeiros. Dessa forma, a comunicação deveria ter sido encaminhada aos herdeiros e não à inventariante, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 18-A da Resolução/TCU 170/2004. Acórdão 12360/2018-1C (peça 59). Recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Renato Nunes de Oliveira contra o Acórdão 4987/20181C. Recurso não conhecido. Notificação simples: peças 60 e 61. Acórdão 1717/2019-1C (peça 69). Retificação, por inexistência material, do Acórdão 4987/2018-1C. Notificação simples: peças 70 e 81.					
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		☒	☐	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☒	☐	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 14.
		☒	☐	☐	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Informações da inventariante à peça 26. Contudo,
		☒	☐	☐	

						como já ocorreu a partilha dos bens, faz-se necessário informações dos herdeiros.
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
Análise						
i) considerando que o espólio de Renato Nunes de Oliveira foi notificado do Acórdão 4987/2018-1C, condenatório, na pessoa da inventariante Juracy Terezinha Valcanaia (peças 44 e 46), em 4/7/2018, que em 16/8/2017 transitou em julgado a ação de inventário (peça 49), tendo sido homologada a partilha dos bens deixados pelo <i>de cujus</i> aos herdeiros, que a comunicação em referência deveria ter sido encaminhada aos herdeiros e não à inventariante, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 18-A da Resolução/TCU 170/2004, diligenciar à Vara da Família da Comarca de Lages em Santa Catarina (peça 26), ao advogado Sérgio Rogério Furtado Arruda (peça 48), representante da inventariante Juracy Terezinha Valcanaia, bem como a esta (agora herdeira), para que, no prazo de quinze dias, encaminhem cópia da sentença da ação de inventário (autos n. 0307767-31.2015.8.24.0039, inventariante: Juracy Terezinha Valcanaia e autor da herança: Renato Nunes de Oliveira – CPF: 021.168.989-00) e informem a qualificação completa dos herdeiros; ii) após resposta das diligências, notificar de dívida os herdeiros de todos os acórdãos prolatados nos autos; iii) depois de notificados os herdeiros, encaminhar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 77 e 79; iv) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister.						

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) considerando que a empresa se encontra inapta na RFB (peça 80), que há comunicação negativa (peças 29 e 31) direcionada a esta em seu endereço constante na base de dados da RFB (peça 80), que a mesma fora notificada dos Acórdãos 4987/2018-1C e 1717/2019-1C no endereço da advogada do representante legal no processo TC 011.597/2015-1 (peças 33 e 72) e não no endereço deste registrado na RFB (peça 81), **notificá-**

la de dívida dos referidos acórdãos, no endereço de seu representante legal grafado na RFB (peça 81), bem assim fazer, ato contínuo, edital;

ii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, encaminhar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 76 e 78;

iii) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister;

2.1.2. Com referência a Renato Nunes de Oliveira, falecido, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) considerando que o espólio de Renato Nunes de Oliveira foi notificado do Acórdão 4987/2018-1C, condenatório, na pessoa da inventariante Juracy Terezinha Valcanaia (peças 44 e 46), em 4/7/2018, que em 16/8/2017 transitou em julgado a ação de inventário (peça 49), tendo sido homologada a partilha dos bens deixados pelo *de cujus* aos herdeiros, que a comunicação em referência deveria ter sido encaminhada aos herdeiros e não à inventariante, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 18-A da Resolução/TCU 170/2004, **diligenciar à Vara da Família da Comarca de Lages em Santa Catarina (peça 26), ao advogado Sérgio Rogério Furtado Arruda (peça 48), representante da inventariante Juracy Terezinha Valcanaia, bem como a esta (agora herdeira), para que, no prazo de quinze dias, encaminhem cópia da sentença da ação de inventário (autos n. 0307767-31.2015.8.24.0039, inventariante: Juracy Terezinha Valcanaia e autor da herança: Renato Nunes de Oliveira – CPF: 021.168.989-00) e informem a qualificação completa dos herdeiros;**

ii) após resposta das diligências, notificar de dívida os herdeiros de todos os acórdãos prolatados nos autos;

iii) depois de notificados os herdeiros, encaminhar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 77 e 79;

iv) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7